



## ESTADO DE GOIÁS

*Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia*

Adm.: João Alves de Freitas

LEI nº. 18/69 - De 29 de Julho de 1.969

CÓPIA

"Dispõe sobre incensões de impostos municipais à estabelecimentos e casas bancárias, deste Município e contém outras providências:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam insentos de pagamentos de todos os impostos municipais e estabelecimentos e casas bancárias, deste Município, desde que:

- a) - Apliquem o mínimo de 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos à indústria, comércio, lavoura e pecuária local:
- b) - Apresentem, a prefeitura Municipal até o dia 10 do mês seguintes, os balancêtes mensais referente aos meses de Dezembro, março, junho e setembro de cada ano.

Art. 2º - As aplicações referidas na letra "a" serão observadas através dos documentos mencionados da letra "b", do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, em 29 de julho de 1.969. Ass. José Mendonça Ribeiro (Prefeito Municipal) - Antonio Pereira - (Secretário Municipal).

-----

Certificamos e damos fé, do conteúdo da Lei acima, a qual foi transcrita fielmente, nesta data, encontrando-se registrada às fls. 11, no Livro de Leis nº 01, desta Prefeitura.

São Miguel do Araguaia, 11 de Dezembro de 1.985

*João Alves de Freitas*  
JOÃO ALVES DE FREITAS  
Prefeito Municipal

*Hideko Nakamura Miyagi*  
HIDEKO NAKAMURA MIYAGI  
Secretária de Administração.